

**ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Referência: Processo Administrativo Nº 205/2022**

<b>TOMADA DE PREÇOS</b>	<b>OBJETO</b>	<b>DIA DA REALIZAÇÃO</b>
<b>Nº 012/2022</b>	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução da Reforma da Unidade Básica de Saúde Dra. Maria da Guia Silva, na sede do Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo.	18 de outubro de 2022 Às 09h:00min. (nove horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise das planilhas anexadas à proposta de preços do referido certame licitatório.

**DA ANÁLISE DA PROPOSTA:**

2. Conta nos altos da proposta da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA** no CNPJ nº 31.094.999/0001-09, contendo folhas 01 a 14, onde após verificarmos os códigos, as fontes, as unidades, os quantitativos, os valores unitários e totais e cronograma físico-financeiro apresentados nas planilhas:

CONSIDERANDO a planilha orçamentaria apresentada pela empresa não constatamos erros nas unidades, nos quantitativos, nos valores unitários e totais. Em relação aos códigos, as fontes e as composições unitárias:

**OBS.1: O item 1.2 “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADO” apresenta composição com itens diferentes da composição do projeto básico do referido edital.**

**OBS.2: O item 2.2 “CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 500 MM (ADAPTADO DE SINAPI 73882/004)” apresenta**

código e fonte diferentes dos apresentados no projeto básico do referido edital. Contudo o serviço e composição dele permanecem o mesmo.

**OBS.3:** O item 8.3 “RECOLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM GERAL, PORTAS OU CAIXILHOS” apresenta código e fonte diferentes dos apresentados no projeto básico do referido edital. Contudo o serviço e composição dele permanecem os mesmos.

**OBS.4:** As composições dos itens 6.2 (“REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO CANAL 1º COM REPOSIÇÃO DE TELHAS”), 8.4 (“REVISÃO DE PONTO DE AR CONDICIONADO INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE DRENO”) e 10.5 (“REMOÇÃO DE LUMINARIA DO TIPO REATOR E COLOCAÇÃO DE LUMINARIA TIPO LED SLIM DE SOBREPOR 36W E 6500K INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA”) não foram detalhadas assim como está no projeto básico do referido edital.

**OBS.5:** Não apresentou as composições dos itens 9.2, 9.3, 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4.

**OBS.6:** Os restantes dos códigos, das fontes e das composições estão adequadas.

CONSIDERANDO a planilha de cronograma apresentada pela empresa, NÃO constatamos erros.

**OBS.7:** No projeto básico do edital faltou detalhar o cronograma para “8. Serviços complementares” e, portanto, o detalhamento do cronograma utilizado pela empresa para tal serviço foi considerado pela engenharia.

## **CONCLUSÃO:**

3. Assim, pelo exposto entendemos que FORAM detectados erros em algumas das planilhas apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA**.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 21 de dezembro de 2022.

  
Maria Alinne P. Matias  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA-PB 161834264-9